



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**RESOLUÇÃO Nº 290 , de 1º de Setembro de 2006**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 3.502, de 12 de Junho de 2000,

Resolve:

Aprovar a Resolução que disciplina as normas e procedimentos de funcionamento no âmbito dos trabalhos da Comissão de Financiamentos Externos, na forma do Anexo à presente Resolução.

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS**

**CAPÍTULO I**

**CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, reorganizada pelo Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, tem por finalidade:

I - identificar, examinar e avaliar pleitos de apoio externo de natureza financeira (reembolsável ou não reembolsável), com vistas à preparação de projetos ou programas de entidades públicas; e

II - examinar e avaliar pleitos relativos a alterações de aspectos técnicos de projetos ou programas em execução, com apoio externo de natureza financeira, nos casos que requeiram modificações nos respectivos instrumentos contratuais, especialmente prorrogações de prazo de desembolso, cancelamentos de saldos, expansões de metas e reformulações dos projetos ou programas.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

#### Seção I Composição

Art. 2º A COFIEIX é composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será o seu Presidente;
- II - Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será o seu Secretário-Executivo;
- III - Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Chefe da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos do Ministério das Relações Exteriores;
- VII - Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
- VIII - Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda;
- IX - Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda; e
- X - Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, os membros da Comissão indicarão oficialmente seus representantes.

#### Seção II Funcionamento

Art. 3º Faz parte da COFIEIX o grupo de trabalho permanente denominado Grupo Técnico da COFIEIX - GTEC, composto por representantes indicados pelos membros da COFIEIX, com o objetivo de examinar os pleitos a que se refere o art. 1º deste Regimento Interno e assessorar a COFIEIX no desempenho de suas funções.

§ 1º O GTEC poderá, por intermédio do Secretário-Executivo da COFIEIX, convidar representantes de órgãos ou entidades para participar das reuniões do Grupo.

§ 2º O GTEC deverá, por intermédio do Secretário-Executivo da COFIEIX, convidar representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para participar das reuniões do Grupo.

§ 3º O GTEC deverá, por intermédio do Secretário-Executivo da COFIEIX, convidar representante da Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União, da

Presidência da República - CGU/PR, para participar das reuniões do Grupo relativas aos pleitos a que se refere o inciso II do art. 1º deste Regimento Interno.

Art. 4º Faz parte da COFIEIX o grupo de trabalho permanente instituído pela Portaria Interministerial nº 698, de 22 de julho de 1991, com o objetivo de analisar projetos candidatos a apoio externo de natureza financeira não reembolsável do Global Environment Facility - GEF.

Art. 5º A COFIEIX reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou de cinco de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões da COFIEIX será efetuada com antecedência mínima de dez dias úteis, por correspondência e meio eletrônico, encaminhando agenda e documentação pertinentes às reuniões, com a indicação da data, horário e local.

§ 2º Os pleitos de natureza reembolsável poderão ser incluídos na agenda preliminar das reuniões da COFIEIX, desde que tenham sido examinados pelo GTEC e cumpridos todos os trâmites pertinentes.

§ 3º É facultado ao Secretário-Executivo da COFIEIX incluir na agenda preliminar das reuniões da Comissão pleitos de natureza não reembolsável sem a prévia análise do GTEC.

§ 4º A agenda preliminar das reuniões da Comissão será proposta pelo Secretário-Executivo e aprovada pelo Presidente da COFIEIX.

§ 5º O GTEC manifestar-se-á sobre a agenda preliminar proposta pelo Secretário-Executivo, antes da reunião da COFIEIX.

§ 6º A agenda definitiva será aprovada pelo plenário da COFIEIX.

§ 7º Os pleitos que, após doze meses contados a partir da data de sua apreciação pelo GTEC, não estiverem em condições de serem apreciados pelo plenário da Comissão serão arquivados.

§ 8º Os pleitos poderão ser objeto de reavaliação pelo GTEC em até doze meses, contados a partir da data do arquivamento, a pedido do interessado e atendidas as condições necessárias.

§ 9º Os pleitos retirados de pauta que não tenham sido complementados com as informações necessárias para sua avaliação no prazo de doze meses contados a partir da data da comunicação de retirada de pauta pela COFIEIX serão arquivados.

Art. 6º Os pleitos para avaliação da COFIEIX serão encaminhados à Secretaria-Executiva da Comissão, nas formas estabelecidas a seguir:

I - carta-consulta, se relativos a projetos ou programas candidatos a apoio externo de natureza financeira reembolsável;

II - carta-proposta, se relativos a operações de cunho comercial destinadas ao financiamento de aquisições de bens e serviços para projetos públicos;

III - termo de referência, se relativos a projetos ou programas candidatos a apoio externo de natureza financeira não reembolsável; e

IV - formulário próprio, se relativos a projetos ou programas candidatos à doação do Global Environment Facility - GEF.

Art. 7º O quorum mínimo para cada reunião da COFIEIX é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Em suas deliberações, a COFIEIX deverá buscar o consenso entre os membros presentes, admitindo-se deliberação por maioria simples.

Art. 9º Em caso de extrema urgência e quando se tratar de projetos ou programas da União, a critério de seu Presidente, a COFIEIX poderá deliberar, prescindindo de reunião formal, sobre as matérias a que se refere o inciso I do art. 1º deste Regimento Interno, após manifestação por escrito de seus membros.

§ 1º As solicitações de manifestação deverão ser atendidas no prazo de até dez dias úteis a partir da data de sua distribuição.

§ 2º As deliberações serão tomadas por unanimidade.

§ 3º A não manifestação nesse prazo será considerada aquiescência ao pleito.

§ 4º As matérias e respectivas deliberações deverão constar da ata da reunião subsequente à data das respectivas Recomendações da COFIEIX.

Art. 10. Os atos da COFIEIX relativos às matérias a que se refere o art. 1º deste Regimento Interno serão firmados por seu Presidente e por seu Secretário-Executivo e serão consubstanciados em:

I - Recomendações a serem submetidas ao Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, para aprovação, quando se tratar de pleitos a que se refere o inciso I do art. 1º;

II - Recomendações a serem submetidas ao Ministro de Estado da Fazenda e às demais autoridades competentes, quando se tratar de pleitos a que se refere o inciso II do art. 1º; e

III - Comunicados de retirada de pauta a serem encaminhados aos proponentes mutuários.

Parágrafo único. As Recomendações relativas aos pleitos a que se refere o inciso I do art. 1º serão publicadas no Diário Oficial da União, devendo o seu teor ser comunicado aos interessados.

Art. 11. As Recomendações da COFIEIX favoráveis à preparação de projetos ou programas perderão sua eficácia após vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, caso os respectivos contratos não tenham sido negociados com as entidades financiadoras externas.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado, ouvido o GTEC, pelo Secretário-Executivo da COFIEIX, por mais doze meses, contados a partir da data do prazo a que se refere o caput deste artigo, a pedido dos proponentes mutuários.

§ 2º A Secretaria-Executiva da COFIEIX deverá informar, mensalmente, por meio eletrônico, aos membros da Comissão, quais as Recomendações que perderam a eficácia e aquelas que tenham sido objeto de prorrogação.

Art. 12. As avaliações do GTEC relativas aos pleitos a que se refere o inciso II do art. 1º deste Regimento Interno serão consubstanciadas em propostas de Recomendações e submetidas ao Secretário-Executivo e ao Presidente da COFIEIX para aprovação e assinatura ou, por sua solicitação, à apreciação da Comissão.

§ 1º Após a assinatura das Recomendações, a Secretaria-Executiva da COFIEIX dará ciência de seu teor ao Ministério da Fazenda e aos demais órgãos competentes para deliberação.

§ 2º Cabe ao Ministério da Fazenda a comunicação às agências financiadoras envolvidas.

Art. 13. As minutas das atas das reuniões da COFIEIX serão encaminhadas aos membros da Comissão, no prazo máximo de quinze dias úteis após a realização da reunião, devendo ser aprovadas em reunião subsequente.

Parágrafo único. As observações apuradas nas atas pelos membros da Comissão deverão ser comunicadas à Secretaria-Executiva da COFIEIX no prazo máximo de dez dias úteis após sua distribuição, para ajuste final, de modo que as referidas atas sejam aprovadas em reunião subsequente e, posteriormente, assinadas.

Art. 14. É livre a participação, sem direito a voto, de representante da Secretaria Federal de Controle Interno, vinculada à Controladoria-Geral da União - SFC/CGU/PR, bem como do IPEA, nas reuniões da COFIEIX, inclusive quando das deliberações da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá convidar para participar das reuniões da COFIEIX, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades que, entretanto, não poderão estar presentes nas deliberações da Comissão.

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, a COFIEIX poderá:

- I - fixar as diretrizes gerais, os critérios e os procedimentos para os processos de exame e avaliação dos pleitos a que se refere o art. 1º deste Regimento Interno;
- II - constituir grupos de trabalho, definindo suas tarefas e designando seus respectivos membros, com o objetivo de examinar assuntos de interesse da Comissão;
- III - acompanhar as políticas de financiamento das fontes oficiais externas aos setores público e privado, de modo a aperfeiçoar a estratégia de captação de recursos do País;
- IV - submeter à aprovação do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as alterações do regimento interno da COFIEIX que se fizerem necessárias; e

V - deliberar, por meio de Resolução, sobre outras matérias, não enquadradas no art. 1º deste Regimento Interno, no exercício de suas atribuições.

### Seção III Atribuições dos membros do Colegiado

Art. 16. Ao Presidente da COFIEIX incumbe:

- I - dirigir e coordenar as atividades da COFIEIX;
- II - convocar e presidir as reuniões da COFIEIX ou suspendê-las, quando necessário;
- III - emitir voto ordinário e de qualidade; e
- IV - resolver as questões de ordem.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo da COFIEIX incumbe:

- I - assessorar o Presidente da Comissão no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- II - adotar as providências administrativas para a realização das reuniões da COFIEIX e secretariá-las;
- III - propor ao Presidente da Comissão a realização das reuniões da COFIEIX e a agenda preliminar para cada reunião;
- IV - acompanhar o cumprimento das Recomendações da COFIEIX, inclusive quanto a eventuais ressalvas;
- V - preparar e divulgar documentação sobre as atividades da COFIEIX;
- VI - secretariar a Comissão e providenciar a elaboração das atas das reuniões da COFIEIX;
- VII - providenciar as alterações decorrentes de eventuais observações efetuadas pelos membros da Comissão, bem como a assinatura das atas das reuniões da COFIEIX;
- VIII - comunicar aos proponentes mutuários e/ou donatários e às autoridades competentes o resultado do exame das matérias a que se refere o art. 1º deste Regimento Interno;
- IX - fazer publicar no Diário Oficial da União as Recomendações da COFIEIX relativas aos pleitos a que se refere o inciso I do art. 1º deste Regimento Interno;
- X - notificar as entidades e as fontes oficiais externas sobre as matérias de seu interesse a que se refere o inciso I do art. 1º deste Regimento Interno;
- XI - manter os membros da Comissão informados sobre o andamento dos projetos ou programas submetidos à apreciação da COFIEIX, até a sua conclusão;
- XII - autorizar, sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente sobre a contratação de operações de crédito, que sejam elevados em até 10% (dez por cento) os valores de custo total estabelecidos nas Recomendações da COFIEIX favoráveis à preparação de projetos ou programas;
- XIII - autorizar eventuais alterações na descrição e/ou na denominação de projetos ou programas;
- XIV - providenciar o arquivamento dos pleitos a que se referem os § 7º e 9º do art. 5º deste Regimento Interno; e
- XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão.

Art. 18. Aos membros da COFIEIX incumbe:

- I - participar das reuniões e nelas votar;

II - propor e requerer os esclarecimentos considerados úteis à melhor apreciação das matérias sob exame;

III - propor a participação, nas reuniões da COFIEEX, de representantes de órgãos ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento de questões relativas às atividades da Comissão;

IV - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades da COFIEEX;

V - assinar, depois de aprovadas pelo plenário da COFIEEX, as atas das reuniões das quais tenham participado; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Comissão.

### CAPÍTULO III

#### SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 19. Os serviços de Secretaria-Executiva da COFIEEX serão executados pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEAIN/MP, à qual compete prestar apoio administrativo ao seu funcionamento e ao de seus grupos de trabalho.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da COFIEEX.

